



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
LM 1432	FL. 21

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.432**

EMENTA: Cria e regulamenta a Feira de Artesanato de Volta Redonda.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A presente lei cria e regulamenta a Feira Municipal de Artesanato, a funcionar todos os domingos na Praça Rotary, em Volta Redonda, na Vila Santa Cecília.
- Artigo 2º - A Feira de Artesanato funcionará no horário de oito às dezoito ho--ras.
- Artigo 3º - Os expositores terão que estar devidamente inscritos no Cadastro Mu--nicipal mediante apresentação de prova de sua qualificação artísti--ca.
- Artigo 4º - Fica expressamente proibido os artistas exporem seus trabalhos fora do local especificado pela Prefeitura.
- Artigo 5º - O artista só poderá expor produtos de artesanato de sua exclusiva au--toria, de acordo com os dados constante de seu cadastro, não sendo permitido mais de duas variações de especialidade artística para ca--da expositor.
- Artigo 6º - Em cada exposição, o artista terá que, em letreiro visível, definir a sua especialidade artística, de acordo com o seu cartão de inscri--ção cadastral.
- Artigo 7º - É vedada a presença de artistas, não cadastrados na Prefeitura, no local destinado à Feira de Artesanato.
- Artigo 8º - Terão prioridade à inscrição cadastral na Feira de Artesanato de Volta Redonda os expositores locais, em primeiro plano, seguidos dos oriundos dos Municípios limítrofes até os mais distantes, obede--cida a ordem respectiva de afastamento dos locais de origem do artis--ta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Decretos e Leis		
R.M. 1432	FL. 22	

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

fls.02

**LEI MUNICIPAL N.º 1.432**

Artigo 9º - A ausência do artista inscrito no cadastro municipal da Feira de Artesanato de Volta Redonda, por tres domingos consecutivos, importará no cancelamento da inscrição, cuja renovação só se fará após seis meses a partir da data de cancelamento, caso exista espaço físico no local da Feira.

§ Único - O artista deverá diligenciar no sentido de suprir convenientemente de trabalhos a sua exposição, tanto no que se refere à qualidade quanto a quantidade dos mesmos.

Artigo 10 - A P.M.V.R. promoverá divulgação da Feira de Artesanato, assim como assumirá a responsabilidade da manutenção da ordem, segurança e bom padrão social do local da Feira.

Artigo 11 - Os padrões de cavaletes e divisões locais de exposição na Feira de Artesanato, serão estabelecidos e fiscalizados pela PMVR, de acordo com as características dos trabalhos dos artistas e real necessidade destes.

Artigo 12 - Não haverá funcionamento da Feira de Artesanato nos dias que coincidirem com a Feira da Primavera.

Artigo 13 - Quaisquer promoções que estabeleçam concorrência com os trabalhos da Feira de Artesanato fora e proximas do local da Feira, não serão permitidas pela PMVR.

Artigo 14 - Para efeito de observância do artigo anterior, as referidas promoções, quando existentes e permitidas ou toleradas, ficarão num raio nunca inferior a trezentos metros de distância da Feira de Artesanato.

Artigo 15 - Vetado.

Artigo 16 - Como movimento e realização de cunho cultural, a Assessoria de Divulgação e Turismo da PMVR, até que se constitua órgão próprio para gerir e formalizar semelhantes promoções, se incumbirá de dar provimento à Feira de Artesanato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Rm 1432	FL. 23

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

fls.03

**LEI MUNICIPAL N.º 1.432**

Artigo 17 - Dentro de 30 dias, a partir da vigência da presente lei a Prefeitura colocará em funcionamento a Feira de Artesanato.

Artigo 18 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de outubro de 1977

GEORGES LEONARDOS

Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 013/77

Autor- Vereador Ettore Dalboni da Cunha

LMCRP/